



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 1377, DE 5 DE MARÇO 2001

Dispõe sobre a reserva de recursos públicos destinados à habitação, em benefício da mulher arrimo de família, e dá outras providências.

Data de Criação

05/03/2001

Data de Publicação

13/03/2001

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 7986, de 13/03/2001

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Habitação

Autoria

- Deputado Naluh Gouveia

Altera

- Lei Ordinária Nº 1396/2001

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 1660/Não publicada

Texto da Lei

LEI N. 1.377, DE 5 DE MARÇO DE 2001

“Dispõe sobre a reserva de recursos públicos, destinados à habitação, em benefício da mulher arrimo de família e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica instituída a preferência de até o limite de dez por cento dos recursos públicos estaduais destinados à habitação, distribuição e financiamento de lotes e residências, pelo Poder Público, em benefício da mulher arrimo de família.~~

Art. 1º Fica instituída a preferência de até o limite de vinte por cento dos recursos públicos estaduais destinados à habitação, distribuição e financiamento de imóveis, pelo Poder Público, em benefício da mulher arrimo da família. (Redação dada pela Lei nº 1.660, de 09/08/2005)

Art. 2º A proporção estabelecida no artigo anterior deverá priorizar mães de deficientes e aquelas de maior prole.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 5 de março de 2001, 113º da República, 99º do Tratado de Petrópolis e 40º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

